



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000492/98-67
Recurso nº. : 133.760
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : CARLOS ROBERTO VALADÃO (ESPÓLIO)
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 04 DE DEZEMBRO DE 2003
Acórdão nº. : 102-46.214

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando o recurso voluntário for atingido pelo instituto da perempção.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ROBERTO VALADÃO (ESPÓLIO).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: **30 JAN 2004**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, JOSÉ OLESKOVICZ e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EZIO GIOBATTI BERNARDINIS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13629.000492/98-67

Acórdão nº : 102-46.214

Recurso nº : 133.760

Recorrente : CARLOS ROBERTO VALADÃO (ESPÓLIO)

R E L A T Ó R I O

ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO VALADÃO, inscrito no C.P.F-MF sob o nº 173.056.756-87, com endereço a Av. 26 de outubro nº 288 – Bela Vista – Ipatinga – MG, jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em Cel Fabriciano, recorre a este Colegiado de decisão que manteve o indeferimento do pedido de restituição do imposto recolhido no ano calendário de 1993.

Pedido de restituição de fl. 1/8.

Decisão nº 50 de fls. 09/11, indeferindo o pedido de restituição.

Ofício nº 549/99 de fls. 12 com AR juntado no verso da fls. 12, remetido ao contribuinte informando o prazo de 30 dias para a impetração de manifestação de inconformidade.

Impugnação de fls. 13, reiterando o pedido de restituição.

Decisão DRJ/JFA nº 0.092 de 13 de janeiro de 2000 de fls. 15/17, com a seguinte ementa:

“Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 30/06/1993, 30/07/1993, 30/08/1993

Ementa: CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO - DECADÊNCIA - Extingue-se o direito de pleitear restituição com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados do pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável.

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.”



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000492/98-67

Acórdão nº. : 102-46.214

Ofício n º 325/2000 acostada aos autos às fls. 18, remetido ao contribuinte informando a abertura do prazo de 30 dias para interposição de recurso.

AR juntado às fls. 18- verso com data de recebimento em 20/04/2000.

Termo de perempção às fls. 19.

Certidão de fls. 20 remetendo os autos ao arquivo pelo prazo de 5 anos.

Pedido de desarquivamento de fls. 21.

Recurso voluntário de fls. 22, onde o contribuinte apresenta os mesmos fundamentos elencados no pedido de restituição pleiteado inicialmente.

Despacho de fls. 23, encaminhando o processo para o Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000492/98-67

Acórdão nº. : 102-46.214

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Cabe-me a análise da tempestividade do recurso voluntário apresentado pelo contribuinte às fls. 22.

O contribuinte fora oficiado para a apresentação manifestação diante da decisão negativa proferida pela DRJ, acompanhado de Aviso de Recebimento datado de 20 de abril de 2000, anexado as fls. 18-verso.

Sendo a data do recebimento do ofício em 20 de abril de 2000, o contribuinte tinha o prazo de 30 dias para ingressar com o recurso voluntário, mas só o fez em 03 de julho de 2000.

O prazo fatal para apresentação de sua defesa era 20 de maio de 2000, como só protocolou em 03/07/2000 perdeu o direito de ter seu pleito apreciado.

Diante disso VOTO no sentido de não tomar conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 04 de dezembro de 2003.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO